



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 939/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2018.9	13/07/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2388/XIII (3.ª) “Falta de Assistentes Operacionais na Escola Secundária de Marco de Canaveses”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 2388/XIII (3.ª) “Falta de Assistentes Operacionais na Escola Secundária de Marco de Canaveses”.

O XXI Governo Constitucional tem desenvolvido todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) no que respeita à gestão do pessoal não docente, obedecendo à adequação entre a satisfação das necessidades e à gestão eficiente dos recursos humanos de acordo com as disposições essenciais para a valorização do pessoal não docente.

O Governo, assumindo o compromisso de dotar os AE/ENA dos recursos necessários, renovou atempadamente os cerca de 3000 contratos existentes e através da contratação de 250 novos assistentes operacionais (AO) satisfaz as necessidades existentes para cumprimento do rácio previsto na anterior versão da denominada “Portaria de rácios”. Em resultado da revisão operada na referida portaria, de que resultou a publicação da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, foram contratados mais 1500 AO no ano letivo 2017/2018, a que acrescerão, necessariamente, cerca de 500 AO no ano letivo 2018/2019, sendo a responsabilidade das contratações repartida entre o Ministério da Educação e os Municípios, em razão dos estabelecimentos de ensino em causa.

Recorde-se que que a mencionada Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição de AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar (no ano letivo 2017-2018), com a redução do rácio 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e a partir do próximo ano letivo (2018-2019) com a atribuição de um AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se, ainda, à adequação do número de AO atribuídos em função nas necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais; iii) tendo sido, igualmente, reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; por fim, iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos de cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

Mais se refira que, o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no caso concreto dos AO, é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-



Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, ou em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais. É, ainda, incumbência das Autarquias Locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE/ENA, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho. Nestes termos encontra-se, também, já autorizada a transferência de verbas para as Autarquias poderem contratar AO ao abrigo de contratos de execução ou contratos interadministrativos de delegação de competências.

No âmbito da necessária articulação e diálogo entre o Governo e as Autarquias Locais com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, sempre que são sinalizadas, por qualquer das partes, vicissitudes na execução dessas competências, normais em atribuições desta natureza, ou necessidades de ajustamentos para dotar todas as escolas das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade, dos respetivos projetos educativos, são encetadas vias de diálogo que permitam, em conjunto, definir e executar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Para afetação deste pessoal às escolas, para além das necessárias autorizações do Ministério das Finanças, foram publicados os despachos de delegação de competências nos diretores das escolas para a contratação dos AO e, igualmente, dos Assistentes Técnicos, tendo avançado os procedimentos concursais, obrigatórios por lei, para a contratação de quaisquer trabalhadores em funções públicas. Paralelamente, as direções de serviços regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) continuaram a ter um procedimento de recurso à Bolsa de Emprego Público (BEP) para resposta a situações urgentes.

Seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência temporária por doença ou acidente de trabalho, a contratação de pessoal não docente, mais concretamente no caso dos AO, é efetuada quer em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, quer a tempo parcial.

No caso concreto do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, onde se integra a Escola Secundária de Marco de Canaveses, verifica-se que o Ministério da Educação está, neste momento, em cumprimento do rácio previsto no que respeita a assistentes operacionais. Note-se ainda que, no âmbito do mesmo agrupamento, foi recrutado um novo trabalhador para a categoria de assistente operacional, por via de recurso a reserva de recrutamento. Assim, tem sido dada resposta às necessidades da comunidade escolar em apreço. No caso de situações de baixa médica, tem sido objetivo, e continuará a ser, garantir que as circunstâncias em apreço não prejudicam o normal funcionamento das escolas do referido agrupamento.

Com os melhores cumprimentos, *e estimo.*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Pe'l'A Chefe do Gabinete
Natanael Vinha
Adjunto